



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## DECRETO Nº 65/2016

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2013  
INSTITUI O REGULAMENTO DO ITBI -  
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER  
VIVOS”, A QUALQUER TÍTULO, POR  
ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR  
NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE  
DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS,  
EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO  
CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de inclusão do profissional de engenharia para auxílio junto aos procedimentos do ITBI - Imposto sobre Transmissão “INTER VIVOS”, a Qualquer Título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

### **DECRETA:**

Art. 1º. Os artigos 3º, 6º e 7º, do Decreto nº 63/2013, de 01 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º ...*

*§ 1º. O Chefe do Poder Executivo poderá designar servidores efetivos, graduados no curso de Engenharia e lotados na Secretaria de Infraestrutura, para a elaboração de laudos técnicos visando às mesmas finalidades do disposto no caput.*

*§ 2º. Para efeitos deste decreto, o valor apurado a que se refere o caput deste artigo é o valor venal.*

...

*Art. 6º. Os Agentes fiscais responsáveis pela avaliação fiscal ou servidor designado poderão utilizar os critérios:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176  
CEP 14150-000 – Serrana-SP  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



...

*Art. 7º. Havendo discordância da avaliação realizada pelos Agentes Fiscais ou pelo servidor designado, o contribuinte poderá impugnar nos moldes da Lei Complementar nº 280/2010, apresentando os fundamentos do pedido.*

...

*Art. 16. Nos termos da Lei Complementar nº 280/2010, é garantido aos Agentes Fiscais rever os procedimentos que redundaram no recolhimento do imposto por intermédio da avaliação do servidor designado, desde que esta apresente a base de cálculo inferior ao preço de mercado.*

*Parágrafo único. A revisão disposta no caput compreende diligências, laudos, pareceres, bem como o lançamento de eventual imposto devido.*

*Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 63/2013, de 01 de agosto de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
28 de setembro de 2016.

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA

NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

DR. VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria